

## Declaração de voto

As perdas do NB imputadas ao Fundo de Resolução vinham a suscitar dúvidas, suspeitas e a revolta da opinião pública. O debate público convergia para a possibilidade de um Inquérito Parlamentar que viesse a contribuir para o cabal esclarecimento público.

E assim surgiu a proposta do PS para a constituição desta Comissão de Inquérito. Como também foi o PS que propôs a auditoria especial ao Tribunal de Contas sobre a salvaguarda do interesse público na criação, venda e alienação de ativos do NB. Moveu-nos sempre a procura e o apuramento imparcial da verdade.

**O NB existe porque o BES colapsou oficialmente em agosto de 2014. A resolução do BES deu origem ao NB. Parte do balanço do BES foi transferida para o NB. O Estado obrigou-se a vender o NB no prazo de dois anos.** As autoridades chamaram-lhe de “banco bom”. Mas o país viria a descobrir que, afinal, o NB estava carregado de ativos tóxicos.

**O objeto dos trabalhos do Inquérito não podia, portanto, resumir-se à venda e aos últimos anos da gestão do NB. Seria uma oportunidade perdida não aproveitar os novos poderes dos inquéritos parlamentares para regressar à gestão do BES.** Lembremos que nem a lista dos grandes devedores foi facultada à Comissão de Inquérito à gestão do BES. Seria uma fuga à responsabilidade deixar de fora as causas e condicionantes da venda do NB: o modelo da resolução, o capital inicial e a venda falhada de setembro de 2015.

As comissões de inquérito não se substituem à Justiça. O Parlamento não é um tribunal. Os deputados não são juízes ou procuradores do Ministério Público. Mas os inquéritos parlamentares têm força política e mediática para apurar e expor informação de “rosto escondido”. E o Ministério Público, para além de ter conhecimento oficial dos trabalhos, é destinatário do apuramento dos factos e respetivas conclusões. Torna-se, assim, essencial a relação direta entre o apuramento dos factos e as conclusões aprovadas.

A primeira grande conclusão, talvez unanime, é que **os trabalhos deste Inquérito serviram o interesse público. Os contribuintes estão hoje bem mais esclarecidos sobre o que aconteceu no BES e no NB.** A utilidade pública deste Inquérito está, pois, reconhecida pelo volume de informação desvendada e levada ao conhecimento geral, com destaque para as falhas na atuação da supervisão na gestão do BES, a venda falhada e a relação entre os grandes devedores e as administrações do BES e do NB.

Consideramos que o relatório preliminar refletiu com abrangência, rigor e imparcialidade os factos apurados nos depoimentos e documentação remetida. Quem tiver a oportunidade de ouvir as audições verificará que a matéria mais relevante está transposta para o relatório preliminar. Mas ao lerem as conclusões aprovadas irão verificar que parte delas não têm adesão ao apuramento dos factos.

**O relatório preliminar foi injustamente acusado de enviesamento. Acusações que vieram precisamente dos partidos que abandonaram a linha factual das conclusões no capítulo da venda do NB. Quiseram transformar este Inquérito num ajuste de contas com o PS. Cabia ao PSD não ceder à vertigem das conclusões políticas.**

Os ganhos não obtidos nos trabalhos do Inquérito foram impostos na votação de determinadas propostas de conclusões.

Por um lado, **no processo de venda, foram aprovadas conclusões sem qualquer ligação aos factos apurados, algumas delas falsas:**

*“A ameaça de liquidação, imposta pelas autoridades europeias e aceite pelo XXI Governo Constitucional e pelo BdP, degradou o poder negocial do acionista Estado e introduziu elementos de instabilidade no sistema financeiro ao impedir que fossem considerados cenários alternativos que melhor protegessem o interesse público.”*

*“O governo português, responsável pela negociação com a C.E., foi incapaz de reverter aspetos centrais das condicionantes apresentadas pelas autoridades europeias, que determinaram, depois, o modo como o mecanismo de capital contingente viria a ser utilizado pelo NB.”*

*“A consequência da não concretização da venda dos ativos do NB ou das ações do próprio banco, no prazo máximo previsto, seria o NB ter de cessar o negócio e iniciar a sua liquidação no mês seguinte, devendo o processo de venda do NB ser transparente, não discriminatório e competitivo, conforme exigido pela Comissão Europeia, não existindo evidência de que tenha sido solicitado pelo Governo Português uma nova prorrogação do prazo de venda do NB.”*

*“Houve uma evidente incapacidade do Governo para impor junto da Comissão Europeia a presença do Fundo de Resolução no Conselho de Administração do Novo Banco, algo que já estava negociado com a Lone Star, para dar expressão à respetiva participação social e realizar-se um melhor controlo dos atos de gestão e assegurar-se a valorização dos ativos garantidos pelo mecanismo de capital contingente.”*

*“O Governo desempenhou um papel determinante no processo de decisão de venda do NB, independentemente das responsabilidades formais assumidas pelo CA do BdP, em respeito do enquadramento legal nacional e europeu vigente à data.”*

*“A decisão da venda ao fundo americano “Lone Star” coube ao BdP e ao Governo no exercício das suas competências. A decisão da venda ao fundo americano “Lone Star” coube ao BdP e ao Governo no exercício das suas competências, tendo o XXI Governo Constitucional tido um papel determinante, tanto nas negociações com a Comissão Europeia como na decisão final, contando com a colaboração do Ministério das Finanças, que foi sendo informado sobre todo o processo.”*

*“A venda do NB e as suas condições contratuais - definidas pelo BdP e pelo XXI Governo Constitucional, em linha com as imposições europeias - não permitiram a melhor a salvaguarda do interesse público.”*

Ao mesmo tempo, **estas conclusões são contrariadas por outras conclusões igualmente aprovadas e de base factual**, como são exemplo:

*“...A separação entre um “banco mau” e um suposto “banco bom”, com a passagem de ativos tóxicos para o Novo Banco, está na origem das perdas suportadas pelos portugueses desde 2014. A resolução incorporou também o compromisso da rápida reprivatização do banco, o que representou um constrangimento à tomada de outras opções no futuro, uma vantagem negocial para eventuais compradores, e o início de um processo que levou à situação em que os portugueses são chamados a pagar a limpeza dos ativos tóxicos, assumindo os prejuízos sem que usufruam dos benefícios de ter um banco ao serviço do país.”*

Esta conclusão assume que a venda do NB era obrigatória e prioritária. Foi o quadro da resolução do BES que decidiu a venda rápida do NB enquanto banco de transição e assume igualmente

que a decisão pela venda a curto prazo condicionou decisões futuras. Isto é, as condições que nortearam a venda do NB foram assumidas com Comissão Europeia em agosto de 2014. E quem representou o Estado português nessas negociações foi o Governo PSD/CDS.

“A proposta da Lone Star, de acordo com o BdP, foi a que reuniu maior consenso no preenchimento dos critérios estabelecidos e fixados no caderno de encargos do processo de venda, o que determinou a decisão do BdP de iniciar a ronda de negociações com natureza de exclusividade com a Lone Star.”

“O BdP interveio no processo de venda do NB, no exercício das suas competências, tomando a decisão de iniciar o processo de venda e fixando os termos em que a mesma se deveria processar: selecionando o investidor mais bem colocado para prosseguir a negociação nas diferentes fases do processo de venda, com vista à conclusão da operação de venda; aprovando e fixando a redação dos documentos necessários à venda (minutas e contratos definitivos), entre os quais se destaca o Contrato de Compra e Venda e de Subscrição de Ações do NB, Acordo Parassocial, CCA, Contrato de Aditamento, que alterou os acordos de cooperação e gestão de passivos, a versão alterada do Acordo Parassocial e o Contrato de Gestão de Ativos do ACC (Servicing Agreement).”

“A intervenção do XXI Governo Constitucional, no quadro das suas competências próprias, ao criar as condições para a concretização da decisão da venda do NB, tomada pelo BdP em processo competitivo e à melhor proposta, impedindo a sua liquidação, visou preservar a sustentabilidade do sistema bancário e do sistema financeiro, salvaguardando o interesse público.”

“A necessidade de rapidez na venda do NB e a certeza de que a venda foi feita à melhor proposta são reconhecidas pelo Dr. Carlos Costa na audição, quando afirmou que “A questão é sempre a mesma. Eu vou vender um cabaz de fruta que parcialmente está apodrecida. Eu não posso contar com a benevolência ou a generosidade do comprador para que ele me pague toda a fruta como sendo de qualidade. A única coisa que tenho como parâmetro de avaliação é saber se um cabaz em que alguma da fruta estava podre foi bem vendido ou não é ter em consideração o custo de não o vender, que era apodrecer a fruta toda, ou o valor por que vendemos, e aí vendemos a fruta mais barata do que aquilo que seria possível no mercado.”

Resulta claro que a decisão da venda foi tomada pelo BdP, em processo competitivo e à melhor proposta. Compreende-se, também, a partir dos fatos, que a alternativa à venda seria a liquidação. A venda preservou o sistema financeiro, salvaguardando o interesse público.

Acresce, ainda, **que foram rejeitadas conclusões factuais porque, e só por esta razão, não serviam a narrativa do BE e da direita.**

No capítulo da resolução, foi rejeitada uma proposta de conclusão assumida por inúmeros depoentes e veiculada em diversas comunicações dirigidas pelo NB ao BdP:

“O NB nasceu com uma capitalização insuficiente, o que foi um fator determinante na sua “vida”, realidade percebida desde a primeira hora, constituindo essa insuficiente capitalização um constrangimento adicional à atividade do banco, que, desde o início, já se mostrava condicionada pela sua natureza de banco de transição.”

No capítulo da venda falhada foram rejeitadas propostas de base factual:

“Todas as propostas estavam condicionadas a ajustamentos, a serem determinados por um conjunto de diversos de fatores, entre os quais emergia a pretensão da prestação de uma

garantia de proteção (garantia de Estado) relativamente a um conjunto de ativos, de valor bruto contabilístico superior a 10 mil milhões de euros, a que se aliavam preocupações com dificuldades de capitalização que se viessem a mostrar necessárias, tanto com origem no balanço do banco, como por exigências regulatórias gerais ou determinadas pelo resultado do stress test em curso ao NB, a ser efetuado pelo BCE.”

“Caso a proposta da Lone Star apresentada em 2017, tivesse sido apresentada no processo de venda de 2015, o BdP poderia estar em condições de concluir o processo de venda.”

Em 2015, sem que tal fosse tornado público, um conjunto de ativos tóxicos por imparizar, vindos do BES, condicionava o balanço do NB. Totalizava 10.000 milhões de euros. E sobre o qual era exigida uma garantia de Estado. O que prova que a venda do NB ocorreu em condições bem mais favoráveis que as melhores propostas de 2015. A documentação enviada e vários depoimentos concorreram para que esta conclusão fosse claramente assumida no relatório final. Não foi aprovada por não se enquadrar na narrativa política do BE e da direita.

Por fim, e não menos importante, **foram aprovadas conclusões que suavizaram e aligeiraram as falhas do BdP**, quer na qualidade de autoridade de supervisão quer na qualidade de autoridade de resolução, desde a gestão do BES até à venda do NB. Uma estratégia que pretende revalidar a recondução do ex-Governador Carlos Costa em 2015 e, acima de tudo, transferir responsabilidades para o Governo de então no processo da venda do NB. Estas conclusões divergem do apuramento dos factos.

**A opção de abandonar a linha factual do relatório levou à aprovação de conclusões de juízo político, algumas delas falsas, transformando o rol das conclusões numa amálgama inaceitável.**

A participação dos Deputados do PS pautou-se pelo apuramento imparcial dos factos, das responsabilidades e responsáveis pelas decisões que geraram perdas registadas pelo NB e imputadas ao Fundo de Resolução. Fizemo-lo sem procurar proteger nomes ou factos.

Pelas razões expostas, **votámos contra**, na votação final global, o relatório que resultou das votações realizadas na especialidade.

Lisboa, 01 de agosto de 2021

Os Deputados